



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.112/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628,- de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e guarda municipal".

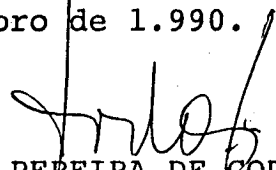
"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
  - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986 e suas modificações posteriores".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

dor/.-